

De

91

244



De

C. de Legislaç. 12 de 50

izem Maria Delfina de Macedo  
Viuva de Manoel Boiz de Souza da Villa de Loimil,  
e Antonio da Fonseca e S. de Moimenta da Beira,  
que ha mais de dezasete annos existe huma cauza que  
veria sobre terra enomissima entre estes e Antonio  
Joze da Costa hoje a viuva sua Mutter, e seu filho An-  
tonio Joze da Costa Administrador do Tabaco da Comarca

de Lamego; aquel possor sustentem. e poderoso unido com seu  
Procurador, e Socio Vicente de Castro Guimaraes Sugeito  
rico desta Cidade de L.º tem promovido toda a sorte  
de de longos, e subornos; a fim de fazerem a desgraca da pobre  
viuva Sapp.º que depois de lhe fazerem vender em praça  
publica todos os seus bens por sentença, comprada na Re-  
lacao do Porto, e ter soffido aquelles incommodos, e gravamez  
nascidos da proptencia pro lito, e grandes proffibidões  
dos seus contrarios; obteve ser provida em Appellao para  
esta cidade de L.º, onde alcançou sentença, e sobre sen-  
tença a seu favor; a to final arabamento da cauza; que  
depois de prafai, pela Chancelaria foi a cumprir. e fazen-  
do entrar o Sapp.º na posse de seus bens, permanecio  
nesta posse manso e pacifico am.º por m.º pouco tempo;  
por que os seus contrarios não contentes com os tra balhoz

ASSEMBLEIA NACIONAL  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



e privações que lhe tinham causado, inventariai novos  
flagellos, requerendo ao Regedor que a Sentença tenha  
transitado pela Chancelaria incompetente, e mandan-  
do o Regedor informar pelo Escrivão, e Guarda  
Mór; respondeu o primeiro que tinha passado a Sen-  
tença e sobre Sentença sem embargo; e o Guardador  
informou que por grande confusão de papéis que  
tinha passado sentença e sobre sentença; pelo que foram  
avocados os autos e recibos os Embargos que por não  
contem matéria nova se podem produzir dentro;  
valendo-se daquelas para sempre a bem nã se tol-  
rancia do foro Portuguez. Los mesmos autos se devia  
ser chamado a injusticia corrigida suppr. tendo tratado  
chegando ao excesso de remeterem os autos a Juiz ag.  
não compete pela dita tri bução, assim como a respeito  
do recibim. do Embargo que pela grande relação  
que ha entre Vicente de Castro Guemaraes, Socio  
do Reo, e Maria Miniz; tres destes receberam  
os embargos quaes são os Dex. Germano da  
Veiga = João Antonio Pereira =, e Sebastião Costa  
de Sa, e quanto a Logy não os recebeu por  
que tendo sido hum dos Juizes na Sentença  
dada não em contra justificação nos embargos



gor. Exerceremos a combinação com Gerião  
Luis de Paiva Paçoço, que por arremis ai Rei, e seu  
Procurador a tu chega a remeter os autos para Juiz  
incompetente para demorar, e bem assim para Letra  
do aque não pertencem. Do contributo dos mesmos  
autos bem se deita ver quanto tem sido a fadiga do  
supp. quando tem toda a Justiça e porque se  
toberano Congresso se deve recorrer nestas crises  
em q. a iniquidade he oprimida pelo despotismo,  
e a moralidade dos funcionarios publicos por este  
motivo.

S. H. V. M. Hei feito a  
gracia de ordenar que os Autos sejam em tra  
quer a huma Comissão ou numero certo de  
Ministros de conhecida probidade; a fim de  
se os examinar, e dar-se a justiça equiva a mesm  
col: obviando de longas projudicias e vergonhas,  
os Autos existem no Escritorio da Paiva Paçoço  
Autos Manuel Paiva de Souza agora sua mulher  
Maria Delfina de Macedo, e Antonio da Fonseca  
e Silva, e Paiva Antonio Doze da Costa Admini  
trador do tabaco de Lamego

J. P. M.

Como Procurador  
J. J. Antonio  
de Fonseca e Silva